



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Arara, estado do Paraíba, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, atendendo a conforme Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 realiza chamada pública, no **dia 22 de setembro de 2014, às 10h00min**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Creches, escolas de Educação Infantil, Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal de ARARA/PB.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

Item	Descrição Do Produto	Unid.	Quant.	Valor Estimado	Valor Total Estimado
01	ALFACE, tipo crespa, de boa qualidade, firme sem sujidades, sem parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	molho	104	1,83	190,32
02	BOLO caseiro	Kg	472	6,50	3.068,00
03	CEBOLA de primeira, tamanho médio, firme sem sujidades, sem	Kg	429	2,50	1.072,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

	parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
04	CENOURA de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Kg	585	2,50	1.462,50
05	CHUCHU de primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	546	1,50	819,00
06	COENRTO de primeira, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	molho	221	1,50	331,50
07	COUVE-FOLHA vegetal folhoso, verde escuro, de boa qualidade, isento de material terroso, sem lesões de origem física.	Kg	104	3,00	312,00
08	Doce caseiro	Kg	689	7,00	4.823,00
09	Feijão macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isenta de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionadas em saco plástico de 1 kg.	Kg	104	6,00	624,00
10	Feijão Phaseolus novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isenta de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionadas em saco plástico de 1 kg.	Kg	167	6,00	1.002,00
11	Galinha caipira, resfriada inteira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa, ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	1079	10,66	11.502,14
12	GELEIA CASEIRA, sabor banana	Kg	30	3,00	90,00
13	ILHAME, tubérculo de boa qualidade, isenta de material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1794	5,00	8.970,00
14	MACAXEIRA, tubérculo de boa qualidade, isenta de material terroso, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	2210	1,83	4.044,30
15	MEL DE ABELHA, envasados em recipientes hermético em sachês de plástico de 10g, com registro de inspeção do Ministério da Agricultura.	Kg	273	17,00	4.641,00
16	PIMENTÃO, verde, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	329	2,50	822,50
17	POLPA DE FRUTA, em embalagem plástica e refrigerada de 500g, om registro de inspeção	Kg	2145	5,31	11.389,95
18	TOMATE de primeira, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. <i>Tomate</i> ; com características íntegras e de boa qualidade, cor vermelha.	Kg	1100	2,50	2.750,00
					57.914,71

3.1 Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE/PNAE/EJA.

3.2 Ponto de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, localizada a Rua Epitácio Pessoa, 18 - Centro, município de ARARA/PB.

3.3 Período de Fornecimento

Até o término da quantidade adquirida ou até 19 de Dezembro de 2014.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

3.5.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Ex. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.6 Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.7 Pagamentos das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

3.7.2. O pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Vencedores, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.6.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmada entre estes.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e anda pelo Conselho da Merenda Escolar;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 90 dias da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

7.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **ANEXO II** – CRONOGRAMA DE ENTREGA; **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;

Arara – PB, 28 de agosto de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
Prefeito

PEDRO RICARDO FREITAS DOS SANTOS
Secretário de Educação

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____.

**LUCELIA DIAS MEDEIROS DE
AZEVEDO**
OAB/PB: 11.845



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

ANEXO I

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública Nº 002/2014				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

FNDE - Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CULTURA			2. CNPJ XXXXXXXXXXXXXX		3. Município ARARA
4. Endereço Rua _____ - Centro				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail PEDRO RICARDO FREITAS DOS SANTOS – Séc. Mun. de Educação e Cultura – e-mail: licitacoesdearara@bol.com.br					7. CPF -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

Total do projeto					
FNDE - Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

Programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – ARARA/PB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.778.755/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Eraldo Fernandes de Azevêdo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n.º 350.854.444-34, Carteira de Identidade n.º 930.561 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Senhor _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmada entre estes.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, **sendo o prazo do fornecimento Até o término da quantidade adquirida ou até 19 de Dezembro de 2014.**

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA 002/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Projeto	12.306.2002.2011 - Manter Programa De Alimentação Escolar
Despesa	3.3.90.30.01 – Material De Consumo
Projeto	12.366.2006.2022 - Manter Ativ. Da Educação De Jovens E Adultos
Despesa	3.3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014, pelas Resoluções CD/FNDE nº 038/2009 e 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 19 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

Fica eleito o Foro da Arara/PB para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

ARARA/PB, _____ de _____ de 2014.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(agricultores no caso de grupo informal)

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1º: _____ CPF: _____

2º: _____ CPF: _____

Visto:

LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO
OAB/PB: 11.845